



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA 20/2023 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 3 de fevereiro de 2023

Institui Grupo de Trabalho para suporte técnico na proposta de regulação de substâncias canabinóides para uso terapêutico na medicina veterinária.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 18 de abril de 1986,

considerando a necessidade de dar segurança técnica e jurídica na utilização e prescrição de substâncias canabinóides no exercício da medicina veterinária;

considerando as tratativas já iniciadas na ANVISA e a necessidade de continuidade até alcançar o marco regulatório autorizando o uso da substância para a medicina veterinária.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para suporte técnico na proposta de regulação de substâncias canabinóides para uso terapêutico na Medicina Veterinária.

Art. 2º O GT será composto por:

I - Méd. Vet. Rodrigo Antônio Bites Montezuma (CRMV-DF nº 1315 e OAB/DF nº 54645);

II - Méd. Vet. Katia Bragagnolo Ferraro Correa (CRMV-SP 8203);

III - Méd. Vet. Caroline Helena da Silva Campagnone (CRMV-SP 39770);

IV - Méd. Vet. Cynthia Martinelli Campbell (CRMV-RJ 6480);

V - Méd. Vet. Erik Amazonas de Almeida (CRMV-SC 5587); e

VI - Méd. Vet. Tarcísio Alves Barreto Filho (CRMV-RN 0382).

§ 1º A Presidência do GT competirá ao membro indicado no inciso I deste artigo.

§ 2º A Vice-Presidência do GT competirá ao membro indicado no inciso II deste artigo.

§ 3º A Secretaria do GT competirá ao membro indicado no inciso III deste artigo.

§ 4º Os trabalhos do GT observarão o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 1986, serão secretariados por quaisquer de seus membros, na vacância da secretaria nomeada, e apoiados operacionalmente pelo apoio à Assessoria Especial.

§ 5º Para desempenho das atribuições, o GT poderá solicitar o assessoramento, consultoria ou auxílio de profissionais, com ou sem vínculo com o Sistema CFMV/CRMVs.

§ 6º Compete ao Presidente do GT definir as datas das reuniões, que devem preferencialmente ocorrer no formato remoto, e excepcionalmente, devidamente fundamentado, no formato presencial.

§ 7º Quando as reuniões forem na modalidade presencial, a presidente do GT deverá solicitar com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para providências logísticas.

§ 8º O GT terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período mediante requerimento justificado.

Art. 3º Cumpra-se dando ciência aos membros do GT, aos Diretores do CFMV e ao corpo funcional mediante

disponibilizações na Intranet e Boletim Informativo interno do CFMV.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012

Documento assinado eletronicamente por:

- **Francisco Cavalcanti de Almeida, PRESIDENTE CFMV - FGSUP - CFMV**, em 03/02/2023 10:01:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/01/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 104399

Código de Autenticação: a7802a0d6c



SIA TRECHO 3, Lotes 145/155, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF, CEP 71200037